



Comissão de Contratação &lt;licitacao.cplpmnf@gmail.com&gt;

**Contrarrazões J2R - Engenharia - Edital N° 90.003/2024**

3 mensagens

**murilo.siqueira@grupos2reengenharia.com.br**

17 de setembro de 2024 às

&lt;murilo.siqueira@grupos2reengenharia.com.br&gt;

16:10

Para: licitacao.cplpmnf@gmail.com

Cc: jefferson@grupos2reengenharia.com.br

Prezados(as) membros da Comissão Permanente de Contratação, boa tarde !

Em razão da instabilidade do sistema SICAF, estamos enviando por e-mail as nossas contrarrazões referentes ao EDITAL CONCORRÊNCIA N°90.003/2024.

Em anexo, print com imagem da tela do sistema fora do ar.

Att.,

**GRUPO**  
**J2R**  
**ENGENHARIA**

**MURILO SIQUEIRA**  
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA

21 3753-8326 | 21 97961-7283  
murilo.siqueira@grupos2reengenharia.com.br  
www.grupos2reengenharia.com.br  
R. José Alves da Costa, 507 - Centro - SJMeriti/RJ

6 anos  
Referência em  
Qualidade, Organização  
e Segurança.

**3 anexos****Print SICAF fora.png**  
120K **Contra-razões CO 90.003\_2024 - J2 R ENG\_assinada.pdf**  
500K **J2-R - Declaracao ME\_assinada\_contabilidade.pdf**  
380K**Comissão de Contratação** <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

17 de setembro de 2024 às 17:24

Para: murilo.siqueira@grupos2reengenharia.com.br

Cc: jefferson@grupos2reengenharia.com.br

Recebido.



Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

---

## Contrarrazões J2R - Engenharia - Edital Nº 90.003/2024

---

**murilo.siqueira@grupos2reengenharia.com.br**  
<murilo.siqueira@grupos2reengenharia.com.br>  
Para: Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>  
Cc: jefferson@grupos2reengenharia.com.br

17 de setembro de 2024 às  
18:22

**Olá, prezada,**

O site já está disponível novamente, e também realizamos o anexo por lá.

Agradeço pela atenção!

Att.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## Não é possível acessar esse site

A conexão foi redefinida.

Tente:

- Verificar a conexão
- Verificar o proxy e o firewall
- Executar o Diagnóstico de Rede do Windows

ERR\_CONNECTION\_RESET

Recarregar

Saiba mais



São João de Meriti, 17 de setembro de 2024.

Ao  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº90.003/2024

**J2R ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 30.735.389/0001-84, por seu representante, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art.165, § 4º da Lei nº 14.133/2021 à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

apresentado pela empresa MOVE TERRA ALUGUEL DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, no procedimento licitatório na modalidade concorrência de Nº90.003/2024 tendo como objeto a execução de demolição do antigo prédio da SASE situado à Av. Júlio Antônio Thurler, 426, Olaria, Nova Friburgo/RJ conforme demonstrando pelas razões a seguir indicadas:



## **1. DA CORRETA HABILITAÇÃO DA EMPRESA J2R ENGENHARIA LTDA**

A decisão de habilitação da empresa **J2R ENGENHARIA LTDA** está correta visto que a mesma atendeu todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório bem como comprovou a exigibilidade de sua proposta devidamente analisada e aprovada pela equipe técnica e pelo agente de licitação da Prefeitura de Nova Friburgo.

Inicialmente cabe salientar que a recorrente MOVE TERRA apresentou seu preço no valor de R\$580.000,00 bem próximo ao da recorrida J2R ENGENHARIA LTDA com proposta no valor de R\$550.000,00 apenas 3% de diferença e ainda assim alega a inexecuibilidade dos valores, de forma totalmente descabida conforme demonstrado a seguir.

## **2. DAS RAZÕES APRESENTADAS EM SEDE DE RECURSO PELA EMPRESA MOVE TERRA ALUGUEL DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**

Inicialmente, cabe salientar que todos os documentos solicitados pelo Agente de Contratação foram rigorosamente apresentados, conforme relatório analítico e devidamente aprovado pela Administração.

Tenta a recorrente induzir ao erro o Agente de Contratação, ao elencar documentos alternando a ordem e aplicando interpretação distorcida.

### **2.1. Exequibilidade da proposta**

Alega o recorrente que não foram apresentados os seguintes documentos para comprovação da exequibilidade da proposta:

1. a) Cópias do contrato, notas fiscais e atestados de capacidade técnica de outras contratações públicas onde tenha ofertado descontos similares e tenha comprovado eventual exequibilidade;
2. b) Número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;
3. c) Comprovar a exequibilidade dos preços, devendo a demonstração ser acompanhada, pelo menos, de um dos seguintes documentos e informações (compatível a cada caso);
4. d) Planilha orçamentária com indicação dos quantitativos e custos unitários, detalhamento das Bonificações e Despesa Indiretas (BDI), Encargos Sociais, Memoriais, Cálculos, eventuais adequações



indispensáveis no Cronograma Físico-Financeiro bem como modelo contido em anexo do edital e demais documentos complementares exigidos para este certame.

O Agente de Contratação, solicitou, por meio de mensagens na Sessão Pública enviadas em 27/08/2024 às 15:31:25 na plataforma COMPRASNET, os seguintes documentos nesta ordem:

- 1) a planilha orçamentária com a indicação dos quantitativos e custos unitários, detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais, Memoriais, Cálculos, eventuais adequações indispensáveis no Cronograma Físico-Financeiro, bem como o modelo contido no anexo do edital e demais documentos complementares exigidos para este certame.
- 2) Além disso, solicitou a comprovação da exequibilidade dos preços, devendo a demonstração ser acompanhada, **pelo menos, de 1 (um) dos seguintes documentos e informações (conforme o caso):**
  - a) Número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão-de-obra, indicando o número da respectiva página pesquisada, com a cópia em anexo;
  - b) Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o licitante deverá adotar o procedimento anterior também para o preço da mão-de-obra e apresentar declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da proposta;
  - c) Quando o licitante alegar a propriedade do material, deverá comprová-lo por meio idôneo ou com a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome;
  - d) Apresentar cópias do contrato, notas fiscais e atestados de capacidade técnica de outras contratações públicas onde tenha ofertado descontos similares e comprovado a eventual exequibilidade.

Em estrito atendimento ao solicitado, esta empresa encaminhou uma extensa documentação totalizando 281 páginas comprovando inequivocamente a exequibilidade da proposta.

Destaca-se que apesar do Agente de Contratação ter solicitado apenas um dos itens indicados no ponto 2, ainda assim foram encaminhados todos os documentos necessários a fim de demonstrar a perfeita formação dos preços componentes da planilha orçamentária.



Foram utilizados para elaboração da composição dos custos de salários a **Convenção coletiva expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias do Plano da Construção Civil do Centro Norte Fluminense**, que abrange à Cidade de Nova Friburgo, local da prestação dos serviços.

Para formação de preços de salários de engenheiro tomou-se como base o valor estabelecido pelo CONFEA e pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro – SIENGERJ

Buscando evidenciar a compatibilidade dos salários/benefícios previstos na Convenção Coletiva/CONFEA e dos valores indicados na planilha orçamentária, apresentamos o quadro comparativo, a seguir:

ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
REF.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD. / COEFIC.	P. UNIT PROP.	V. TOTAL PROP.	P. UNIT. SIND.
(SIENGERJ) - (CONFEA)	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	0,600	R\$ 23.000,00	R\$ 13.800,00	-
SINDUSCON - CN - NOVA FRIBURGO	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	176,000	R\$ 130,68	R\$ 23.000,00	-
SINDUSCON - CN - NOVA FRIBURGO	MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	3,000	R\$ 2.816,88	R\$ 8.450,64	
SINDUSCON - CN - NOVA FRIBURGO	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE TURMA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	176,000	R\$ 16,01	R\$ 2.816,88	R\$ 12,97
SINDUSCON - CN - NOVA FRIBURGO	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	3,00	R\$ 1.866,48	R\$ 5.599,44	
SINDUSCON - CN - NOVA FRIBURGO	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	176,000	R\$ 10,61	R\$ 1.866,48	R\$ 8,93
SINDUSCON - CN - NOVA FRIBURGO	SERVICO DE VIGILANCIA COM VIGIA DE OBRA, PARA 1 POSTO, CONSIDERANDO APENAS O CUSTO APOS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. O CUSTO INCLUI VIGILANCIA AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS	MÊS	3,00	R\$ 5.643,32	R\$ 16.929,96	
SINDUSCON - CN - NOVA FRIBURGO	MAO-DE-OBRA DE VIGIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	639,470	R\$ 8,83	R\$ 5.643,32	R\$ 8,88
ENCARGOS COMPLEMENTARES						
SINDUSCON - CN - NOVA FRIBURGO	CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICÕES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	1.848,00	R\$ 4,00	R\$ 7.392,00	
SINDUSCON - CN - NOVA FRIBURGO	CAFE DA MANHA	UN	1,000	R\$ 4,00	R\$ 4,00	
SINDUSCON - CN - NOVA FRIBURGO	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICÕES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	1.848,00	R\$ 12,00	R\$ 22.176,00	
SINDUSCON - CN - NOVA FRIBURGO	REFEICAO (QUENTINHA)	UN	1,000	R\$ 12,00	R\$ 12,00	
SINDUSCON - CN - NOVA FRIBURGO	CESTA BASICA, CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL	UNXMES	84,00	R\$ 157,96	R\$ 13.268,22	
SINDUSCON - CN - NOVA FRIBURGO	CESTA BASICA E AUXILIO SAUDE COM BENEFICIOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS, CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL	MES	1,000	R\$ 157,96	R\$ 157,96	

É importante destacar que o valor da mão de obra do engenheiro ou arquiteto, está em conformidade com o piso salarial estabelecido pela Lei 4.950-A/1966 e suas atualizações, que regulam o Salário Mínimo Profissional (SMP) para engenheiros. O piso salarial para um engenheiro para jornadas de 8 horas diárias gira em torno de R\$ 7.920,00, conforme o valor do salário mínimo de 2024 (Senge RJ)(Confea).

No caso específico deste orçamento a quantidade de h/h foi quantificada pela própria administração para garantir o bom andamento e conformidade da obra com os projetos. A remuneração contempla não apenas as horas presenciais, mas também o planejamento, a elaboração de pareceres técnicos, e o suporte necessário para a correta execução da obra.



Observa-se que, ao contrário do alegado pela recorrente, os valores correspondentes a remuneração salarial apresentadas na proposta está compatível ao previsto na Convenção/CREA-RJ. Na realidade o valor orçado, está acima do estipulado na convenção coletiva em sua composição inicial.

Tal argumento equivocado apresentado pela recorrente torna-se desqualificado, pois o valor unitário apresentado para o encarregado de turma, incluindo encargos desonerados, respeita os parâmetros de mercado e as exigências legais da obra, e ainda se mostrou competitivo.

O recorrente sugere também que o valor atribuído seria insuficiente para o pagamento dos encargos trabalhistas obrigatórios.

No entanto, conforme evidenciado na planilha comparativa, a recorrida realizou uma análise da composição dos custos trabalhistas, observando integralmente as obrigações legais, incluindo aquelas previstas nas convenções coletivas aplicáveis, que abrangem todos os benefícios obrigatórios por lei. A empresa assegura que sua planilha contempla todos os encargos pertinentes, garantindo a remuneração dos trabalhadores conforme os preceitos normativos.

Importa destacar que a J2-R ENGENHARIA LTDA conta com mão de obra própria, o que proporciona maior controle sobre os custos indiretos operacionais. Essa estrutura permite à empresa otimizar recursos, mantendo a exequibilidade da proposta sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

## **2.2. Da Declaração de microempresa**

A Comprovação da condição de microempresa pode ser aferida através da Declaração expedida pela representante legal e pelo contador, que por erro formal omitiu a assinatura do Contador, que ora apresentamos, em anexo, a fim de sanear o processo.

Quanto à exigência da certidão expedida pela Junta Comercial, a recorrente exagera ao exigir documentos que não estão explicitamente previstos no edital. Alega-se que a Declaração de Microempresa deveria ser acompanhada de uma certidão da Junta Comercial para comprovação do enquadramento como ME, conforme a Instrução Normativa no 103/2007 do DNRC. Tais alegações são infundadas e carecem de respaldo no Edital do certame.

O simples fato de um documento não conter tal assinatura não altera a veracidade das informações ali contidas. Falhas formais não refletem um descumprimento substancial das exigências do edital, mas sim um detalhe que pode ser corrigido; portanto, sanável, como corrobora o Art. 64, parágrafo 1o:



*§ 1o Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*

No referido artigo, a lei é clara ao afirmar que a Comissão de Licitação pode sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. No caso em tela, a falta de assinatura do contador na Declaração de Microempresa não altera a substância do documento nem sua validade jurídica, sendo uma falha que pode ser corrigida sem comprometer o resultado da licitação.

### 2.3. Transporte de Carga

Conforme demonstrado através dos Contratos de compra firmado com a empresa ZOCAR RIO, anexado aos autos em arquivo eletrônico às fls. 198 a 281 resta comprovado que esta licitante possui vasta quantidade de equipamentos, máquinas e veículos mais que suficiente para atender o contrato em questão, possibilitando assim ofertar o desconto significativo de 68% imprimindo elevada economicidade ao contrato.

Ao analisar detalhadamente a composição do item 3.19 da planilha orçamentária (04.005.0142-A) que compõe basicamente o item 19.004.0014-C do EMOP, tem-se os seguintes insumos:

MATERIAL			UNIDADE	COEFICIENTE	PERCENTUAL ADICIONAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[EHOP]	03500	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, PRECO SEM PNEUS, CAPACIDADE DE10,00M3	UN	0,0001600	15,00000000%	R\$ 568.236,0000	R\$ 104,5554
[EHOP]	14924	CONJUNTO DE 10 PNEUS RADIAIS, 275/80R22,5	UN	0,0006000		R\$ 15.964,0000	R\$ 9,5784
[EHOP]	00222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	KG	0,1600000		R\$ 10,6200	R\$ 1,6992
[EHOP]	00218	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, NA BOMBA	L	21,0000000		R\$ 5,8900	R\$ 123,6900
[EHOP]	00220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOZO, CLASSIFICACAO API CG-4, GRAU SAE 20W-40	L	0,3200000	50,00000000%	R\$ 27,5600	R\$ 13,2288
Total (Material):							R\$ 252,7518
MÃO DE OBRA			UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR SEM ENCARGOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[EHOP]	20105	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	1,0000000	R\$ 12,0990	R\$ 23,1600	R\$ 23,1600
Total (Mão de Obra):							R\$ 23,1600

A partir da análise dessa composição, verifica-se que o insumo de maior relevância é o “CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, PRECO SEM PNEUS, CAPACIDADE DE10,00M3” que corresponde aproximadamente 60% do custo total do item em tela. Essa significativa participação possibilita uma margem maior de negociação e, conseqüentemente, a aplicação de descontos.

Adicionalmente, a empresa dispõe de condições especiais de compra de insumos devido ao alto volume de aquisições e parcerias estratégicas com fornecedores. Essas condições permitem a obtenção de preços competitivos para os insumos que compõem o restante do custo do item 3.19.



Desta forma, o desconto aplicado no item em questão é justificado pela combinação de uma gestão eficiente dos insumos e dos recursos operacionais, refletindo uma estratégia econômica competitiva alinhada com as práticas do mercado. Os valores ofertados refletem a capacidade da empresa de operar com eficiência e baixo custo, assegurando a correta execução dos serviços contratados, sem comprometer a qualidade ou a integridade técnica das operações.

#### **2.4. Bota-fora**

Diante da recorrente prestação de serviços de bota-fora em diversos contratos anteriores a licitante possui ótimo relacionamento comercial com diversas empresas que realizam a disposição final de resíduos, possibilitando ofertar preços muito atrativos em estrita observância aos parâmetros legais e ambientais.

Portanto, que os argumentos trazidos pela recorrente são infundados, vazios e não refletem a realidade dos fatos devidamente comprovados pelos documentos apresentados.

A J2-R ENGENHARIA LTDA reitera seu compromisso com a destinação correta dos resíduos gerados, utilizando parceiros licenciados e seguindo os padrões exigidos pela legislação. A empresa possui ampla experiência na execução de obras, bem como utiliza práticas operacionais que estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade e está preparada para apresentar toda a documentação necessária para comprovação do cumprimento das obrigações ambientais durante a execução do contrato.

### **3. DA ANÁLISE DE PREÇOS UNITÁRIOS RELEVANTE E PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE**

A nova Lei de licitações dispõe que, nas licitações relativas a obras e serviços de engenharia e arquitetura, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Assim como no regime anterior, a incidência dos parâmetros objetivos previstos na nova Lei de Licitações autoriza tão somente a presunção relativa de inexecuibilidade. As novas previsões normativas devem ser interpretadas no sentido de que subsiste a possibilidade de o licitante demonstrar a plena exequibilidade de sua proposta.

A Lei de Licitações 14.133 traduz a Súmula 262 do TCU sob a égide da Lei 8.666/93, no sentido de que o critério legal “conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.



Apenas em situações excepcionais admite-se a desclassificação da proposta **quando os preços ofertados configurarem valor irrisório** gerando uma presunção absoluta de inexequibilidade.

Quando da prolação do Acórdão 2068/2011-TCU-Plenário, o tema foi abordado no voto do relator, Ministro Augusto Nardes:

***16. Exceto em situações extremas nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, a teor do § 3º do art. 44, a norma não outorga à comissão julgadora ou ao pregoeiro poder para desclassificar proposta sem que esteja demonstrada, no procedimento licitatório, a incompatibilidade entre os custos dos insumos do proponente e os custos de mercado, bem como entre os seus coeficientes de produtividade e os necessários à execução do objeto. É esta a inteligência a ser extraída da leitura do referido comando, combinado com a disciplina do art. 48, inciso II.***

A avaliação das propostas deve se dar com cautela, pois muito dificilmente a Administração conseguirá compreender as peculiaridades de determinada atividade econômica, e todo o racional que envolve a formação do preço, tal qual o licitante do ramo.

O Tribunal de Contas da União, em sua Jurisprudência (acórdãos 325/07, 3.092/14, ambos do Plenário) apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto. (Acórdão 465/24 - Plenário - Data da sessão: 20/3/24).

#### **4. DO LUCRO**

O lucro é um conceito econômico que pode ser descrito de diversas formas para representar uma remuneração alcançada em consequência do desenvolvimento de uma determinada atividade econômica. Para o setor em comento, execução de obras civis, são enunciados diversos conceitos, que, em resumo, irão reproduzir essa mesma ideia.

O Sinduscon/SP conceitua lucro como:

*'parcela destinada a remunerar o acervo de conhecimentos acumulados ao longo dos anos de experiência*



*no ramo, capacidade administrativa e gerencial, conhecimento tecnológico acumulado, treinamento do pessoal, fortalecimento da capacidade de reinvestir em novos projetos e o risco do negócio em si'. Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo. Nova Conceituação do BDI. Disponível em [http://www.sindusconsp.com.br/downloads/BDI\\_Eventos\\_IE\\_PROPOSTAS\\_E\\_RECOMENDACOES.DOC](http://www.sindusconsp.com.br/downloads/BDI_Eventos_IE_PROPOSTAS_E_RECOMENDACOES.DOC). Acesso em 30.03.2006.*

O Instituto de Engenharia define lucro como:

*'parcela destinada a remunerar o custo de oportunidade do capital aplicado, capacidade administrativa, gerencial e tecnológica adquirida ao longo de anos de experiência no ramo, responsabilidade pela administração do contrato e condução da obra por estrutura organizacional da empresa e investimentos na formação profissional do seu pessoal e criar a capacidade de reinvestir no próprio negócio'. Instituto de Engenharia. Metodologia de cálculo do orçamento de edificações - composição do custo direto e do BDI/LDI. Disponível em [http://www.institutodeengenharia.org.br/IE\\_documentos.html](http://www.institutodeengenharia.org.br/IE_documentos.html). Acesso em 03/05/2006.*

O lucro esperado num contrato de obras civis é expresso por um percentual sobre o valor do contrato disposto como parcela do LDI. Esse percentual é determinante para formação do preço da obra e, embora seja fruto da expectativa de cada licitante, pode ser previsto um padrão para cada ramo de atividade econômica. No caso dos contratos administrativos, o próprio histórico de percentuais praticados pode fornecer uma referência para esse padrão.

Embora os diversos estudos citados procurem estabelecer uma faixa de variação considerada aceitável para o percentual de lucro praticado pelas empresas em licitações públicas, trata-se apenas de uma faixa de referência, não há previsão legal para que essa seja fixada ou limitada.

## 5. CONCLUSÃO

Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato.

As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: (i) a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; (ii) pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado para o tipo de obra a ser executada; (iii) pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; (iv) pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho para a empresa, entre outras.



O orçamento estimado constitui, na realidade, o critério de aceitabilidade de preços a ser utilizado pelo gestor no processo licitatório.

Assim, considerando toda documentação apresentada, resta comprovada a exequibilidade da proposta a qual deve ser avaliada conjuntamente com as características da empresa, com os demais custos para formação do preço proporcionando uma contratação eficiente com uma prestação de ótimos resultados e menor dispêndio para os cofres públicos.

## **5. DO PEDIDO**

Por todo o exposto, comprovada a exequibilidade da proposta de forma inequívoca, requer-se que a manutenção da decisão de habilitação da licitante **J2R ENGENHARIA LTDA** no presente certame, visto que atende a todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório bem como os Princípios norteadores da Licitação Pública.

Nestes Termos  
P. Deferimento

**JEFFERSON  
VINICIUS FARIAS  
MARINHO:1025  
0647710**

Assinado de forma  
digital por JEFFERSON  
VINICIUS FARIAS  
MARINHO:1025064771  
0  
Dados: 2024.09.17  
15:58:05 -03'00'

---

**J2R ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: 30.735.389/0001-84



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.738/2024

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para demolição do antigo prédio do SASE situado à Avenida Júlio Antônio Thurler, 426, Olaria, Nova Friburgo/RJ a fim de viabilizar a futura construção da UPA Porte III de Olaria.

### DECLARAÇÃO DE ME / EPP

J2R ENGENHARIA LTDA - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 30.735.389/0001-84, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). Jefferson Vinicius Farias Marinho, portador(a) da carteira de identidade nº 21.050.152-4 e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 102.506.477-10, DECLARA, para fins do disposto no Edital do certame licitatório acima descrito e sob as penas da lei, **atender os requisitos para enquadramento como MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e não incorrer em qualquer dos impedimentos, para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente, conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**DECLARA**, ainda, em atendimento ao disposto no Art. 4º, §2º, da Lei Federal 14.133/21, **que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**



Nova Friburgo, 22 de agosto de 2024.

**JEFFERSON  
VINICIUS FARIAS  
MARINHO:1025  
0647710**

Assinado de forma  
digital por JEFFERSON  
VINICIUS FARIAS  
MARINHO:10250647710  
Dados: 2024.09.09  
10:56:58 -03'00'

---

JEFFERSON VINICIUS FARIAS MARINHO

Sócio Administrador

CPF 102.506.477-10

BIANCA DE JESUS SILVA

CPF 078.951.917-80

CRC: 100.606/O-1